



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **000041/2019**, sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY**, conforme Processo n° 011895/2019, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 092/2019, de 04 de setembro de 2019 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da Polícia Militar), nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.3 - O Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.4 - Os trabalhos** serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 16:00h do dia 27/10/2019

**1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00h do dia 11/10/2019

**1.7 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09:00h do dia 11/10/2019

**1.8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - O objeto** deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.3 - O prazo para entrega** do objeto licitado neste Pregão será **de até 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.



**EDITAL**

**2.4 - Da Garantia**

**2.4.1** A Secretaria Municipal de Transporte e Frota reserva-se ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas descritas no ANEXO II deste edital.

**2.4.2** A contratada deverá fornecer o veículo com garantia de fábrica com mínimo de 12 (doze) meses, KM Livre, e para os equipamentos nele montados a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto da nota fiscal dos respectivos objetos, devendo fazer às suas custas as manutenções previstas no manual do veículo e dos equipamentos

**2.4.3** As manutenções supramencionadas deverão ser realizadas obrigatoriamente em empresa devidamente autorizada pelo fabricante, comprometendo-se a fornecer e instalar, às suas custas, todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do veículo no período da garantia.

**2.4.4** As peças fornecidas devem ser obrigatoriamente originais e devem substituir àquelas previstas no manual, bem como aquelas com desgaste natural, e materiais de consumo como: filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes, mangotes, cilindros, conexões e todos os componentes que porventura precisem ser trocados durante a vigência da garantia.

**2.4.5** Por questões de custo-benefício, as empresas autorizadas em proceder à revisão de garantia pelo fabricante do veículo devem estar em um **raio** de 45 KM, já para os equipamentos montado no mesmo devem está a um **raio** de 135 KM da sede do município de Presidente Kennedy/ES. Para as demais empresas interessadas em participar que por ocasião estiver sediada superior as distancias referidas acima, os excedentes com deslocamento que acarretarem quais quer ônus será custeada por conta da vencedora do certame para fins de revisões e manutenção dentro da garantia dos respectivos objetos.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Transporte e Frota, Projeto/Atividade: 3.091 - Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal, Elemento de despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário da Pasta a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



**EDITAL**

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

**6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**6.1** - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**6.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**6.4** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.



**EDITAL**

**7.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**7.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

**7.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**7.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**7.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**7.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

**7.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

## **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

## **9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**EDITAL**

**10.1** - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1** - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.1.2** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

**10.1.3** - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto.

**10.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**10.3** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**10.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

**10.5** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

**10.5.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.5.2** - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.5.3** - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

**10.5.4** - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**10.5.5** - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

**11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM

**11.2** - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não



**EDITAL**

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.3** - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4** - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**11.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**11.6** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.7** - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.8** - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**11.10** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.11** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.12** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13** - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

**11.14** - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

**11.15** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**11.15.1** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

**11.16** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.17** - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por



**EDITAL**

microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.17.1** - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.17.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.17.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.17.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.17.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.17.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

**11.18** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.19** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

**12.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

**12.3** - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração



**EDITAL**

do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

**12.3.1 - As empresas detentoras da melhor proposta que, ao serem convocadas para apresentarem suas documentações no prazo supracitado, isto é, em cinco dias úteis, não o fizerem, sofrerão as sanções administrativas previstas nos termos definidos no art. 9º da Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 041/2019.**

**12.4** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h as 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

**12.5** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**12.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**12.7** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**12.8** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.9** - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

**12.10 - Documento de Habilitação**

**12.10.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão





**EDITAL**

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.10.3 - Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

**12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**12.10.5- Declaração**

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

**12.10.6 - Proposta Atualizada**

a) A licitante **DEVERÁ** apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, contendo a descrição do objeto, os valores e assinatura do representante da empresa.

**12.11** - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.12** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.13** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.14** - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

**13.1.1** - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de



**EDITAL**

recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.1.3** - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**13.1.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.5** - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

**13.1.6** - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

**13.2** - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

**13.2.1** - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

**13.2.2** - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**13.2.3** - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**13.2.4** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

## **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.



**EDITAL**

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**15.4.1** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.6 - PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.6.1** - Apresentar comprovação de que a empresa transformadora possua em seu quadro permanente engenheiro mecânico, devidamente credenciado no CREA, detentor de certidão de acervo técnico de profissional por execução dos serviços de transformação de, pelo menos, um veículo em um veículo de peso bruto total de 23.000 kg e com compartimento transformado com capacidade volumétrica de no mínimo 10 m<sup>3</sup> devidamente registrada no referido conselho.

**15.6.2** - A licitante que não seja montadora, mesmo que seja concessionária e/ou distribuidora, deverá apresentar, junto a proposta, declaração da montadora (fabricante do veículo) reconhecendo que a empresa transformadora é qualificada e está homologada para a realização das adaptações e modificações nas características do veículo, de modo a permanecer com a garantia de fábrica, mesmo após as modificações realizadas.

**16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.



**EDITAL**

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**17.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**17.1.2** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

**17.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**17.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**17.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**17.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e



**EDITAL**

qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**18.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

**onde:**

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**18.1.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.1.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19. 1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**EDITAL**

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**19.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**19.5** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

**19.6** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

**19.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.9** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**19.10** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**19.11** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.12** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.13** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**19.14** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**19.15** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.16** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 17 de setembro de 2019.

Leonardo dos Santos  
Pregoeiro Oficial



**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. Introdução.**

**1.1.** Este Termo de Referência - TR estabelece os requisitos mínimos necessários para Aquisição de caminhão com Sistema de Vácuo (fossa), incluindo montagem e instalação em chassi, conforme especificações constantes do termo de referência, fornecendo informações que permitem a elaboração de proposta, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades desta prefeitura na prestação de serviço de saneamento básico a população.

---

**2. Objeto.**

**2.1. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO DE ALTO VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI para atender a Prefeitura Municipal, de acordo com o Termo de Referência.**

**2.1.2.** As Especificações do Objeto se encontram no **ANEXO II**, deste Edital.

**3. Justificativa.**

**3.1.** A presente contratação tem como interesse de assegurar aos munícipes a garantia da prestação de um bom serviço em coleta de efluente sanitário, trazendo assim a eficiência no serviço de limpeza de fossas. Tendo em vista que a frota municipal conta apenas com um veículo do tipo caminhão limpa fossa para este tipo de prestação de serviço para atendimento de toda população e que o mesmo está em uso a dez anos.

**3.2.** Considerando que a demanda nos últimos anos têm aumentado e o mesmo veículo não tem sido suficiente para atender tal demanda.

---

**4. Fundamentação Legal.**

**4.1** Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 10.520/02.

---

**5. Dotação Orçamentária.**

**5.1** As despesas oriundas da aquisição correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

**5.1.1.** Secretaria Municipal de Transporte e Frota - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A FROTA MUNICIPAL:

- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 44905200000 / ROYALTIES DO PETRÓLEO - 15300000000 - FICHA 000 396

---

**6. Pagamento.**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto pela contratada, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao protocolo geral da Prefeitura de Presidente Kennedy, seguido da nota fiscal dos serviços;

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**6.2.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**6.4.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

**6.5.** O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

**6.6.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**6.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(s) tragam consignadas **o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.**

**6.8.** É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

---

**7. Acompanhamento e Fiscalização.**

**7.1.** No ato da assinatura do contrato será indicado o servidor para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato onde consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços da entrega do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual, não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**7.2.** Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

---

**8. Obrigações da Contratada.**

Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as



**EDITAL**

obrigações que se seguem:

**8.1.** A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de transporte dos veículos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

**8.2.** A contratada deverá comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

**8.3.** A contratada deverá possibilitar à comissão executora o acompanhamento das fases de produção, durante a montagem do veículo.

**8.4.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos internos do veículo, por ocasião em substituição da instalação do equipamento prevista na especificação,

**8.5.** A contratada deverá respeitar o horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Transporte e Frota para a entrega do objeto.

**8.6.** A contratada deverá dispor de pessoal habilitado e uniformizado ou devidamente identificado, para realizar a entrega do veículo.

**8.7. A contratada deverá atender as seguintes exigências:**

**8.7.1.** Entregar o veículo devidamente emplacado, com o primeiro emplacamento em nome deste município e em condições legais de dirigibilidade;

**8.7.2.** Deverá ser convocado o inspetor ou pessoa designada da contratante com antecedência mínima de (05) cinco dias para acompanhar as fases que se seguem:

-Teste hidrostático do tanque;

-Jateamento das superfícies de tanque para pinturas;

-Inspeção da pintura acabada (aderência, espessura de camada e tonalidade);

-Teste final de funcionamento do equipamento.

**8.7.3. TREINAMENTOS**

-Treinamento técnico operacional dos técnicos indicados pela contratante, ou prepostos, visando capacitá-los a fim de prestar apoio imediato as áreas usuárias sem ônus para a contratante;

Treinamento técnico de operação e manutenção para os funcionários que irão operar o mesmo, com carga horária mínima de 14 (Quatorze) horas, em local a designado pela contratante e sem ônus para a mesma;

**8.7.4.** Emitir declaração atestando que o veículo será fornecido em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos, som, chassi, carroceria, equipamentos e demais



**EDITAL**

dispositivos instalados;

**8.7.5. Quando da entrega do equipamento serão fornecidos os seguintes documentos:**

- 02 (duas) vias do manual de operação e manutenção, com lista de materiais para reposição, redigidos em português;
- 02 (duas) vias do “data-book”, contendo:
  - Relatório de teste hidrostático do tanque;
  - Relatório de teste de desempenho da bomba de vácuo;
  - Certificado de adequação a legislação de trânsito, CAT em nome do fabricante do equipamento, habilitado para a fabricação de tanque/mecanismo operacional;
  - Certificado de capacidade técnica emitida pelo fabricante, CCT em nome do fabricante emitida por entidade homologada pelo INMETRO;
  - Certificado de aferição dos instrumentos utilizados no teste;
  - Certificado de qualidade das tintas utilizadas;
  - Relatório da inspeção de pintura emitido por um inspetor de pintura qualificado e com número de registro.
  - Termo de garantia dos serviços e equipamentos;
  - Certificado do laudo do CTPP

**8.7.6.** Emitir declaração de que entregará manual completo de operação e manutenção do veículo e do equipamento em português, bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fabricante, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.

**8.7.7.** Apresentar comprovação de que a empresa transformadora possua em seu quadro permanente engenheiro mecânico, devidamente credenciado no CREA, detentor de certidão de acervo técnico de profissional por execução dos serviços de transformação de, pelo menos, um veículo em um veículo de peso bruto total aproximado de 23.000 kg e com compartimento transformado com capacidade volumétrica de no mínimo 10 m<sup>3</sup> devidamente registrada no referido conselho.

**8.7.8.** A licitante que não seja montadora dos equipamentos, mesmo que seja concessionária e/ou distribuidora, deverá apresentar, junto a proposta, declaração da montadora (fabricante do veículo) reconhecendo que a empresa transformadora é qualificada e está homologada para a realização das adaptações e modificações nas características do veículo, de modo a permanecer com a garantia de fábrica, mesmo após as modificações realizadas.

---

**9. Obrigações da Contratante.**

---

**9.1.** A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através do funcionário nomeado pela Secretaria requisitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto.



**EDITAL**

**9.1.1.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

**9.1.3.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**9.1.4.** Emitir “Ordem de Fornecimento” autorizando a prestação dos serviços pela Contratada;

**9.1.5.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

**9.1.6.** Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

---

**10. Forma de Fornecimento.**

**10.1.** O prazo de entrega dos objetos deverá ser de até 60 (sessenta) dias após a data de emissão da ordem de fornecimento.

**10.2.** Qualquer dúvida durante a execução do solicitado deverá ser sanada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Frota, não podendo a empresa vencedora se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa.

**10.3.** A localização dos equipamentos requeridos e de seus respectivos controles, instalados nos painéis, deverão ser submetidos à aprovação prévia por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

**10.4.** No prazo, em até 30 (trinta) dias, a contratada deverá apresentar um layout com as características visuais do veículo, devidamente padronizado.

**10.5** Em caso de irregularidade verificada no recebimento, sendo ela qual for, o item respectivo será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.6.** O prazo para a Contratada realizar as correções eventuais de vícios ou substituição do material que não atender ao Edital e seus Anexos por ocasião da entrega provisória ou no prazo de garantia e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de até 30 dias corridos, a contar da notificação por parte da SETRANFRO/PK à Contratada. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

---

**11. Prazo e local para entrega .**

**11.1.** O prazo para entrega do veículo montado e pronto para uso deverá ser em até 60 (sessenta) dias, na Secretaria Municipal de Transporte e Frota de Presidente Kennedy/ES, localizada no ENDEREÇO: Rodovia ES 162, km 20, Bairro centro, Presidente Kennedy/ES - CEP 29.350-000, tel.: (28)3535 - 1233 em horário comercial, previamente agendado.



**EDITAL**

---

**12. Garantia.**

---

**12.1.** A Secretaria Municipal de Transporte e Frota reserva-se ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas descritas no ANEXO II deste edital.

**12.2.** A contratada deverá fornecer o veículo com garantia de fábrica com mínimo de 12 (doze) meses, KM Livre, e para os equipamentos nele montados a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto da nota fiscal dos respectivos objetos, devendo fazer às suas custas as manutenções previstas no manual do veículo e dos equipamentos.

**12.3.** As manutenções supramencionadas deverão ser realizadas obrigatoriamente em empresa devidamente autorizada pelo fabricante, comprometendo-se a fornecer e instalar, às suas custas, todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do veículo no período da garantia.

**12.4.** As peças fornecidas devem ser obrigatoriamente originais e devem substituir àquelas previstas no manual, bem como aquelas com desgaste natural, e materiais de consumo como: filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes, mangotes, cilindros, conexões e todos os componentes que porventura precisem ser trocados durante a vigência da garantia.

**12.5.** Por questões de custo-benefício, as empresas autorizadas em proceder à revisão de garantia pelo fabricante do veículo devem estar em um **raio** de 45 KM, já para os equipamentos montado no mesmo devem está a um **raio** de 135 KM da sede do município de Presidente Kennedy/ES. Para as demais empresas interessadas em participar que por ocasião estiver sediada superior as distancias referidas acima, os excedentes com deslocamento que acarretarem quais quer ônus será custeada por conta da vencedora do certame para fins de revisões e manutenção dentro da garantia dos respectivos objetos.

---

**13. Empresas credenciadas a realizarem manutenção no material.**

---

**13.1.** A contratada deverá fornecer relação das empresas credenciadas em de acordo com os fabricantes dos veículos, a realizarem manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos seus componentes, inclusive a quem recorrer em se tratando da necessidade de utilização dos benefícios da garantia.

---

**14. Documentação.**

---

**14.1.** A LICITANTE deverá possuir:

**14.1.1.** Todas as documentações exigidas pela lei 8.666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.);

**14.1.2. Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;



**EDITAL**

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
- e) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**14.1.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

**14.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Falimentar) ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor(es) da sede da preponente, emitida há, no máximo 90 (noventa), quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;
- b) Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado (ou órgão equivalente), do domicílio da empresa, atestando qual Cartório de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial a mesma poderá responder a processos judiciais, emitida no corrente ano;

**14.1.5.** As certidões negativas de débito (CND) exigidas deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**14.1.6.** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).



**EDITAL**

**14.1.7.** Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

---

**15. Disposições Finais.**

**15.1.** Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

**15.1.2.** O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

**15.1.3.** A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, decorrentes da execução do objeto da licitação;

**15.1.4.** O veículo/equipamento só será recebido bem como sua nota fiscal atestada quando confirmado, por pessoal designado pela contratante, que está tudo de acordo com as exigências deste termo de referencia, trabalho este que poderá durar mais de 24 (vinte e quatro) horas

**15.1.5.** A seguradora deverá emitir documento que contemple os dados do seguro e do veículo segurado e equipamentos, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para de acordo com veículo e equipamentos. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

**15.1.6.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3535-1948, até 24 horas antes da abertura do procedimento licitatório;

**15.1.7.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**15.1.8.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se o Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no quadro geral de avisos da Prefeitura e disponibilizado no site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

---

**16. Parâmetros mínimos do seguro e cobertura**

**16.1.** devera conter seguro do veículo e Implemento fossa.

O veículo montado adquirido devera possuir seguro com cobertura total, para os casos de;

<b>Tipo de Cobertura Mínima</b>	<b>Parâmetros Mínimos</b>	
Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)	-	
-Furto	- Tabela Fipe	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

-Roubo	- Tabela Fipe	
-Incêndio	- Tabela Fipe	
-Colisão	- Tabela Fipe	
-Acidente por Passageiro (APP):		
- Indenização morte por Pessoa	12.000,00	
- Indenização invalidez por pessoa	12.000,00	
- Danos Materiais	50.000,00	
- Guincho 24 h s/limite de km	Sem limite de km	
- Taxi em caso de Sinistro	Sem limite de km	
- Sem franquias de responsabilidade para contratante	-	

---

**17. Especificações do Objeto**

---

As especificações do objeto estão descritas no Anexo II deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000041/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00024614	<p><b>CAMINHÃO 0 KM COM O SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO</b></p> <p>CAMINHÃO 0 KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NA DATA DO CERTAME, NA COR BRANCA, MÍNIMO 6X2 COM BOLSA DE AR PARA O TRUCK, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL FABRICA, MONTADO NA FABRICA DO VEICULO, CD PLAY AM FM USB ALTO-FALANTE, MOVIDO A DIESEL, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UM) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, PARA-CHOQUE TRASEIRO, PARA-LAMAS E GRADES LATERAIS CONFORME NORMAS VIGENTES DO CNT, COM PLAQUETA DE HOMOLOGAÇÃO PELO INMETRO; MOTOR MÍNIMO 06 (SEIS) CILINDROS, MÍNIMO 270 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MAXIMO 4.800 MM PODENDO SER MENOS, DESDE QUE NÃO FIRA AS REGRAS DOS ÓRGÃOS REGULADORES COMPETENTES, COM DIÂMETRO DE DISCO DE EMBREAGEM DE MÍNIMO DE 380 MM, FREIO A AR, FREIO MOTOR, PBT MÍNIMO DE 23.000, CMT MÍNIMO DE 33.000KG, SISTEMA ELÉTRICO 24V, COM 01 (UM) ESTEPE E TODOS OS PNEUS SEM CÂMARA, PARA VEÍCULOS EQUIPADOS COM ARLA 32 DEVERÁ TER UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO COM 25 LITROS, O MESMO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DENATRAN.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO IMPLEMENTO;</p> <p>ADAPTADO EM TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 10.000 LITROS, SENDO DE 500 LITROS DESTINADOS A REFRIGERAÇÃO DA BOMBA VACUO E 9.500 LITROS DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO-CARBONO DE ESPESSURA 4,76 MM (3/16") E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CITAS DE VIGA "U" DOBRADA DE 3", EQUIPADO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- QUEBRA ONDAS NA PARTE INTERNA;</li> <li>- BOCA DE VISITA / ABASTECIMENTO Ø 600 MM COM RESPIRO TIPO CABO DE GUARDA-CHUVA NA PARTE SUPERIOR</li> <li>- CALHA DE DIRECIONAMENTO DE DEJETOS EM AÇO AO BASCULHAR</li> <li>- BOCA SUPERIOR COM VÁLVULA DE RETENÇÃO POR BOIA (COMPARTIMENTO DE DETRITOS);</li> <li>- SIFÃO DEPURADOR EMBUTIDO INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE, DOTADO DE MANO VACUÔMETRO PARA CONTROLE DA PRESSÃO DE TRABALHO;</li> <li>- DOIS VISORES DE VIDRO TEMPERADO COM PRÁTICO SISTEMA DE LIMPEZA (COMPARTIMENTO DE DETRITOS);</li> <li>- TAMPA TRASEIRA DISPOSTA SOBRE DOBRADIÇA NA PARTE SUPERIOR COM VEDAÇÃO EM BORRACHA NITRÍLICA ANTICORROSIVA, FECHAMENTO POR GARRAS HIDRÁULICAS E ABERTURA ATRAVÉS DE CILINDROS HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO (COMPARTIMENTO DE DETRITOS); REFORÇADA COM FORMATO ABAULADO, DISPOSTA SOBRE DOBRADIÇA NA PARTE SUPERIOR, TRAVAMENTO MECÂNICO AUTOMÁTICO, INDEPENDENTE DO SISTEMA HIDRÁULICO E DISPOSITIVO COM TRAVAMENTO MECÂNICO DA TAMPA TRASEIRA NA POSIÇÃO ABERTA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM CASO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU LIMPEZA;</li> <li>TUBULAÇÃO DE CARGA COM VÁLVULA ESFERA EM AÇO INOX COM PASSAGEM PLENA TIPO FECHO RÁPIDO DE DIÂMETRO 4" COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO TIPO BAIONETA, INSTALADO NA LATERAL DO TANQUE;</li> <li>TUBULAÇÃO DE DESCARGA COM VÁLVULA ESFERA EM AÇO INOX COM PASSAGEM PLENA TIPO FECHO RÁPIDO DE DIÂMETRO 4" COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO TIPO BAIONETA, INSTALADA NA PARTE INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA, NÃO INTERFERINDO NO BASCULAMENTO DO TANQUE;</li> <li>- BASCULAMENTO DO TANQUE ATRAVÉS DE CILINDRO HIDRÁULICO;</li> <li>- TUBULAÇÃO DE CARGA COM REGISTRO DE</li> </ul>		UND	1	449.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<p>FECHO RÁPIDO Ø 4" E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO, INSTALADO NA LATERAL TRASEIRA DO TANQUE (COMPARTIMENTO DE DETRITOS);            – TUBULAÇÃO DE DESCARGA COM REGISTRO DE FECHO RÁPIDO Ø 4" E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO, INSTALADO NA PARTE INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA (COMPARTIMENTO DE DETRITOS);            – ESCADA LATERAL PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR DO TANQUE;            – BIQUEIRA TRASEIRA;            – ARMÁRIOS LATERAIS COM PORTAS E FECHADURAS COM CHAVE, COM MÍNIMO DE 03 COMPARTIMENTOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE ACESSÓRIOS DE OPERAÇÃO, FERRAMENTAS EM GERAL, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, ETC... PARA-CHOQUE TRASEIRO CONFORME NORMAS VIGENTES DO CNT;</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO :            A UNIDADE DE ACIONAMENTO SERÁ CONSTITUÍDA DE RESERVATÓRIO DE ÓLEO, BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGENS, COMANDO HIDRÁULICO E MOTOR HIDRÁULICO ORBITAL. SERÁ COMPOSTO POR: BOMBA DE ENGRENAGEM; BLOCOS DE COMANDOS DIMENSIONADOS PARA A VAZÃO E PRESSÃO MÁXIMA DO SISTEMA; TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO COM VOLUME MÍNIMO DE 90 LITROS COM FILTRO DE ÓLEO, VISORES DE NÍVEL PARA INDICAÇÃO DO VOLUME MÍNIMO E MÁXIMO; VÁLVULA REDUTORA DE VAZÃO; . SISTEMA HIDRÁULICO DEVERÁ SER DIMENSIONADO DE FORMA A NÃO PERDER EFICIÊNCIA POR QUEDA DE PRESSÃO QUANDO DESLIGADO, E EM AQUECIMENTO QUANDO OPERADO POR PERÍODOS PROLONGADOS.</p> <p>BOMBA DE VÁCUO            BOMBA DE VÁCUO DE ANEL LÍQUIDO COM DESLOCAMENTO DE AR DE 12 M<sup>3</sup>/MINUTO, VÁCUO DE 720 MM.HG (9,5M.C.A) E PRESSÃO POSITIVA DE 1 5 KGf/CM<sup>2</sup>, INTERLIGADA AO COMPARTIMENTO DE DETRITOS ATRAVÉS DE CHAVE DIRECIONADORA DE FLUXO (CHAVE 3 VIAS) PARA ALTERNÂNCIA DE VÁCUO OU PRESSÃO E MANGOTES FLEXÍVEIS DE PVC;            OS MANGOTES DE INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE VÁCUO DEVERÃO SER DE PVC FLEXÍVEL DE SUCCÃO NA COR LARANJA FIXADOS COM ABRAÇADEIRAS REFORÇADAS.</p> <p>SISTEMA DE ACIONAMENTO DA BOMBA VÁCUO</p> <p>A BOMBA DE VÁCUO SERÁ ACIONADA POR SISTEMA DE PÓLIAS E CORREIAS A PARTIR DE TOMADA DE FORÇA PNEUMÁTICA INSTALADA NA CAIXA DE CÂMBIO DO VEÍCULO;</p> <p>. PAINEL DE COMANDO / CONTROLE 01 SERÁ INSTALADO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO, DE FORMA A NÃO IMPEDIR A OPERAÇÃO QUANDO NO BASCULAMENTO DO TANQUE, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE TRANCA COM CHAVES, CONTENDO: COMANDO HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO DAS TRAVAS DA TAMPA TRASEIRA; COMANDO HIDRÁULICO DE ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA; COMANDO DE BASCULAMENTO DO TANQUE; INTERRUPTOR DE LUZ DO PAINEL            O PAINEL DE COMANDO / CONTROLE SERÁ INSTALADO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO, DE FORMA OPERACIONAL, CONTENDO OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:            TACÔMETRO PARA CONTROLE DA ROTAÇÃO DO MOTOR;            TERMÔMETRO DA ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO DO MOTOR;            LUZ INDICADORA DO ÓLEO DE LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR;            HORÍMETRO DE FUNCIONAMENTO;            INTERRUPTOR PARA OS FARÓIS AUXILIARES TRASEIROS;            INTERRUPTOR PARA O SINALIZADOR ROTATIVO;</p> <p>NOTA: TODOS OS COMANDOS/CONTROLES SERÃO IDENTIFICADOS COM PLAQUETAS EM</p>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<p>ACRÍLICO GRAVADAS EM PORTUGUÊS.</p> <p>ACESSÓRIOS / COMPLEMENTOS 02 (DOIS) FARÓIS MÓVEIS DIRECIONAIS DE Ø 5.3/4" A 6", INSTALADOS NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO TANQUE, ACIONADOS ATRAVÉS DE UM INTERRUPTOR INSTALADO NO PAINEL DE COMANDO 01, INTERLIGADO E ALIMENTADO PELA PRÓPRIA BATERIA DO VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS NOTURNOS; 02 (DOIS) SINALIZADOR ROTATIVO DE SEGURANÇA (GIROFLEX) NA COR AMARELO ÂMBAR, SENDO UM INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DA CABINE DO CAMINHÃO E OUTRO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO TANQUE, COMPOSTO DE BASE DE FIXAÇÃO, CÚPULA EM ACRÍLICO, SISTEMA DE VEDAÇÃO RESISTENTE A CHUVA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 12 O U 24 VOLTS COMPATÍVEL COM A TENSÃO DO CAMINHÃO. 01 (UM) SUPORTE VERTICAL PARA 05 (CINCO) CONES DE SINALIZAÇÃO; 01 (UM) SUPORTE EM AMBAS AS LATERAIS INTERNA AO ARMÁRIO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DO S MANGOTES, COM FIXAÇÃO POR MEIO DE FITA CABO; ; 01 (UM) BOCAL TIPO TIJOLO; 02 (DOIS) BOCAIS Ø 28 MM PARA SENDO UM PARA DESOBSTRUÇÃO E OUTRO PARA GORDURA, EM RAMAIS;</p> <p>INSTRUÇÃO DE PINTURA</p> <p>1. OBJETIVO: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PINTURA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE:</p> <p>A. A SUPERFÍCIE DEVE ESTAR EM PLENAS CONDIÇÕES. DEVERÃO SER REMOVIDAS POSSÍVEIS PRESENÇAS DE ÓLEOS, PÓS, GRAXAS, SUJEIRAS, FERRUGENS E MATERIAIS ESTRANHOS A FIM DA GARANTIA DA ADERÊNCIA ESPECIFICADA. B. A PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE SE DARÁ POR JATEAMENTO ABRASIVO DOS COMPONENTES AO METAL QUASE BRANCO EM CONFORMIDADE COM A NORMA SSPC-SP-10. C. PADRÃO VISUAL APRESENTADO AS 2.1/2" NORMA SIS 05 59 00-67. D. PERFIL DE RUGOSIDADE REQUERIDO DE 25µM A 50 µM POR DEMÃO.</p> <p>PINTURA INTERNA DO TANQUE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE JATEAMENTO ABRASIVO AO "METAL QUASE BRANCO", NO RMA SSPC-SP-10 COM PADRÃO VISUAL SIS 05.5900 SA 2.1/2. TINTA DE FUNDO EPOXI HB DE ALTA ESPESSURA, CROMATO DE ZINCO, COM CAMADA DE PELÍCULA SECA DE 120 MICRA; TINTA DE ACABAMENTO EPOXI ALCATRÃO HB ALTA ESPESSURA, COM CAMADA DE PELÍCULA SECA DE 120 MICRA.</p> <p>APLICAÇÃO DE PRIMER PINTURA EXTERNA DO TANQUE E EQUIPAMENTOS PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE JATEAMENTO ABRASIVO AO "METAL QUASE BRANCO", NORMA SSPC-SP-10, COM PADRÃO VISUAL SIS-05.5900 S A 2.1/2. TINTA DE FUNDO PRIMER EPÓXI, NA COR AMARELA, COM CAMADA DE PELÍCULA SECA 40 MICRA. TINTA DE</p> <p>TINTA INTERMEDIARIA ;UMA DEMÃO DE PRIMER POLIURETANO, COM 40 µM DE CAMADA DE PELÍCULA SECA; DILUENTE; CATALIZADOR.</p> <p>PINTURA DE ACABAMENTO</p> <p>DEMÃOS CRUZADA DE TINTA DE ACABAMENTO EM POLIURETANO PU, COM 30 µM DE CAMADA DE PELÍCULA SECA POR DEMÃO; DILUENTE, CATALIZADOR</p> <p>DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O CAMINHÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. PARA-CHOQUE HOMOLOGADO, PARA-BARROS,</p>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			<p>PROTECTOR DE CICLISTA, CAIXA DE FERRAMENTAS QUE DEVEM SER PINTADOS COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL; CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO O CAMINHÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DA CONTRATANTE COM SEGURO TOTAL DO VEÍCULO E IMPLEMENTO, E PLOTADO NAS DUAS PORTAS DO CAMINHÃO, COM BRASÃO DA PREFEITURA E OS DIZERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO</p> <p>INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM CAMPO; ? FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO; ? SUPERVISÃO DE PARTIDA E TREINAMENTO EM CAMPO, ? TRANSPORTE RODOVIÁRIO ATÉ O DESTINATÁRIO; ? LAUDOS VEICULARES (CIV, CIPP, LANTERNAS PARA EMISSÃO DO CIPP); ? LAUDOS PARA EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NR-09, NR12 E NR-13.</p> <p>ENTREGA DO OBJETO MONTADO POR CONTA DA CONTRATADA OBS.: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, INCLUINDO TODO CUSTO COM MÃO DE OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO E VEÍCULO.</p> <p>- A PRESENTE AQUISIÇÃO DEVERÁ ESTÁ E CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA.</p>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000041/2019

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000041/2019 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2019  
REF. Pregão Eletrônico Nº 000041/2019  
PROCESSO Nº 011895/2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000041/2019, Processo nº 011895/2019, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**1.2 - Da Garantia**

**1.2.1** A Secretaria Municipal de Transporte e Frota reserva-se ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas descritas no ANEXO II deste edital.

**1.2.2** A contratada deverá fornecer o veículo com garantia de fábrica com mínimo de 12 (doze) meses, KM Livre, e para os equipamentos nele montados a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do atesto da nota fiscal dos respectivos objetos, devendo fazer às suas custas as manutenções previstas no manual do veículo e dos equipamentos.

**1.2.3** As manutenções supramencionadas deverão ser realizadas obrigatoriamente em empresa devidamente autorizada pelo fabricante, comprometendo-se a fornecer e instalar, às suas custas, todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do veículo no período da garantia.

**1.2.4** As peças fornecidas devem ser obrigatoriamente originais e devem substituir àquelas previstas no manual, bem como aquelas com desgaste natural, e materiais de consumo como: filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes, mangotes, cilindros, conexões e todos os componentes que porventura precisem ser trocados durante a vigência da garantia.

**1.2.5** Por questões de custo-benefício, as empresas autorizadas em proceder à revisão de garantia pelo fabricante do veículo devem estar em um raio de 45 KM, já para os equipamentos montado no mesmo devem está a um raio de 135 KM da sede do município de Presidente Kennedy/ES. Para as demais empresas interessadas em participar que por ocasião estiver sediada superior as distancias referidas acima, os excedentes com deslocamento que acarretarem quais quer ônus será custeada por conta da vencedora do certame para fins de revisões e manutenção dentro da garantia



**EDITAL**

dos respectivos objetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1.** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**3.1.** O presente Contrato terá duração até 12 meses, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**4.1.** Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ ..... (.....).

**4.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

**4.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2.** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4.** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.





**EDITAL**

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Transporte e Frota, Projeto/Atividade: 3.091 - Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal, Elemento de despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**7.1.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.1.4.1**- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III**- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV**- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI**- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII**- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII**- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**XII**- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**8.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

**9.1.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1** - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**9.2.2** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.2.3** - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

**9.2.4** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.2.5** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.2.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.2.7** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato.**

**9.2.9** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**10.1**- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1.** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**12.1.** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

**13.1.** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**